



POLÍTICA

Área responsável	Prevenção à Lavagem de Dinheiro - PLD
Data da Última Revisão	10/2025
Classificação da Informação	Interno
Página	1/15
Tipo de Normativo:	Regulatório

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

ÍNDICE

1. Objetivo	2
2. Abrangência	2
3. Público-Alvo	2
4. Regulamentação e Legislação	2
5. Diretrizes	3
6. Responsabilidades	13
6.1. Comitê de PLD-CFT	13
6.2. Área de PLD	13
6.3. Fornecedores e Parceiros	14
6.4. Tripulantes, Correspondentes Bancários e Terceiros	14
7. Penalidades	14
8. Disposições Gerais	15
9. Histórico	15



POLÍTICA

Área responsável	Prevenção à Lavagem de Dinheiro - PLD
Data da Última Revisão	10/2025
Classificação da Informação	Interno
Página	2/15
Tipo de Normativo:	Regulatório

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. Objetivo

Esta Política foi elaborada com o objetivo de estabelecer padrões para a prevenção e detecção de atividades atípicas ou suspeitas de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores assim como para a prevenção ao financiamento do terrorismo e corrupção.

2. Abrangência

Esta Política se aplica à Creditas Sociedade de Crédito Direto S.A. no Brasil, devendo ser observada por todos os seus Tripulantes, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais e demais terceiros que representem ou atuem em seu nome.

3. Público-Alvo

Tripulantes e terceiros da Creditas no Brasil.

4. Regulamentação e Legislação

Tipo	Emissor	Número	Ano	Assunto
Circular	BACEN	3.978	2020	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando a prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.
Circular	BACEN	4.001	2020	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.
Lei	Planalto	9.613	1998	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.



POLÍTICA

Área responsável	Prevenção à Lavagem de Dinheiro - PLD
Data da Última Revisão	10/2025
Classificação da Informação	Interno
Página	3/15
Tipo de Normativo:	Regulatório

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

5. Diretrizes

5.1 A Presente Política Tem Como Diretrizes:

- 5.1.1 Avaliação prévia pela área de *PLD* de/sobre novos produtos, serviços e tecnologia, sob a ótica de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, com o objetivo de mitigar riscos de utilização desses produtos e tecnologias, pelos clientes, para atividades ilícitas, e calibrar os nossos controles internos;
- 5.1.2 A Avaliação Interna de Risco (AIR) da Creditas tem a finalidade de identificar, analisar e classificar o risco de clientes, parceiros e fornecedores quando da utilização dos produtos e serviços da empresa como forma de prevenir e combater a prática de Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo – LDFT. Todos os clientes, parceiros, fornecedores, prestadores de serviço e tripulantes deverão ser classificados e avaliados de acordo com os perfis de risco e as diretrizes estipuladas no documento de Avaliação Interna de Risco - PLD FT;
- 5.1.3 O monitoramento e registros das operações, a fim de identificar atividades atípicas que possam apresentar indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, corrupção ou qualquer ato ilícito;
- 5.1.4 A identificação do cliente e manutenção de suas informações cadastrais (“KYC” - Conheça seu Cliente) atualizadas, bem como das Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) diretas ou seus correlacionados;
- 5.1.5 A determinação de Pessoa Politicamente Exposta (PEP) baseia-se na definição da Carta Circular N° 3.978 do Banco Central do Brasil. Esta definição inclui PEPs

Área responsável	Prevenção à Lavagem de Dinheiro - PLD
Data da Última Revisão	10/2025
Classificação da Informação	Interno
Página	4/15
Tipo de Normativo:	Regulatório

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

nacionais e internacionais, sendo que a classificação é mantida por 5 (cinco) anos após a saída do respectivo cargo."

5.1.6 O compromisso de disseminar a toda Tripulação, parceiros e fornecedores o conhecimento sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, por meio de treinamentos, divulgação e disponibilização da Política de PLD/FT; e

5.1.7 A adoção de medidas de caráter restritivo, ou, quando aplicável, proibitivo, quanto à negociação com clientes e parceiros quando identificados indícios de atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção ou qualquer outro ato ilícito, incluindo o bloqueio sistêmico através de lista restritiva interna.

5.2 Definição de Lavagem de Dinheiro

5.2.1 Conforme definição do COAF, Lavagem de Dinheiro é um crime caracterizado por um conjunto de operações comerciais e financeiras que buscam a incorporação na economia do país, transitória ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico, abrangendo 3 (três) fases independentes:

- **Colocação:** introdução do dinheiro ilícito no sistema financeiro, dificultando a identificação da procedência dos valores.
- **Ocultação:** camuflagem das evidências, com a utilização de uma série de negócios ou movimentações financeiras, a fim de que seja dificultado o rastreamento contábil dos lucros ilícitos. É a fase da lavagem propriamente dita.
- **Integração:** o capital é formalmente incorporado ao sistema econômico e é assimilado com todos os outros ativos existentes no sistema.

Área responsável	Prevenção à Lavagem de Dinheiro - PLD
Data da Última Revisão	10/2025
Classificação da Informação	Interno
Página	5/15
Tipo de Normativo:	Regulatório

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**5.3 Definição de Financiamento ao Terrorismo**

5.3.1 Trata-se do apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos terroristas.

5.3.2 A arrecadação de fundos pode acontecer de diversas formas, entre elas fontes lícitas (como doações pessoais e lucros de empresas e organizações de caridade) e/ou fontes criminosas, como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, fraude, sequestro e extorsão.

5.3.3 A lei brasileira de nº 13.260/2016 que disciplina sobre o terrorismo, trata de disposições investigatórias e processuais e reformula o conceito de organização terrorista. Advinda desta regulamentação, o Banco Central emitiu a Carta Circular nº 3.978/2020 que estabelece padrões a serem observados por todas as instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.

5.4 Conheça Seu Cliente (KYC)

5.4.1 Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para análise e identificação dos clientes que venham a se relacionar com a Creditas, sendo esses pontos aprofundados na Política de KYC.

5.4.2 Estes procedimentos, em observância à Circular nº 3.978/2020 do Bacen, visam:

- Identificar os clientes;
- Calcular o risco de acordo com a Avaliação Interna de Risco;
- Entender o propósito do relacionamento;
- Entender a origem e finalidade dos recursos.

5.5 Conheça seu Parceiro (KYP) e Conheça seu Fornecedor (KYS)

Área responsável	Prevenção à Lavagem de Dinheiro - PLD
Data da Última Revisão	10/2025
Classificação da Informação	Interno
Página	6/15
Tipo de Normativo:	Regulatório

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

5.5.1. Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para análise e contratação de fornecedores e parceiros comerciais, de modo a garantir o alinhamento aos valores praticados pela Creditas, bem como as regulamentações a que está sujeita.

5.5.2. Estes procedimentos, em observância à Circular nº 3.978 do BACEN e demais regulamentações aplicáveis, visam:


- Verificar a integridade dos parceiros e fornecedores que venham a se relacionar com a Creditas no âmbito de pessoa jurídica e física;
- Calcular o nível de risco de acordo com a Avaliação Interna de Risco;
- Assegurar que os parceiros e fornecedores a serem contratados tenham qualificações adequadas, recursos e experiência para a prestação dos serviços pretendidos;
- Prevenir que os parceiros e fornecedores venham a utilizar o sistema financeiro, através da Creditas, para os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e demais atividades criminosas;
- Prevenir a responsabilização da Creditas por atos de terceiros, com base na legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.846/2013.

5.6 Conheça seu Funcionário (KYE)

5.6.1 Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção, contratação e acompanhamento da situação econômico-financeira de candidatos e Tripulantes.

5.6.2 Estes procedimentos, em observância à Circular nº 3.978 do BACEN e demais regulamentações aplicáveis, visam:

- Garantir o prévio conhecimento dos candidatos antes que estes ingressem ou formalizem seu vínculo com a Creditas;
- Acompanhar o conhecimento dos atuais Tripulantes;

	POLÍTICA	Área responsável	Prevenção à Lavagem de Dinheiro - PLD
		Data da Última Revisão	10/2025
		Classificação da Informação	Interno
		Página	7/15
		Tipo de Normativo:	Regulatório
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO			

- Prevenir que a Creditas possua vínculo empregatício com pessoas que não compactuem com os valores praticados;
- Prevenir o efeito adverso provocado pelo envolvimento em atos ilícitos e riscos de imagem e reputação.

5.7 Avaliação Interna de Risco

5.7.1 A Avaliação Interna de Risco da Creditas em suas atribuições, tem como objetivo identificar, analisar e classificar o risco de utilização dos produtos e serviços da empresa no combate à prática de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo – LDFT.

5.7.2 Todos os clientes, parceiros, fornecedores, prestadores de serviço e tripulantes deverão ser avaliados de acordo com os perfis de risco e as diretrizes estipuladas no documento de Avaliação Interna de Risco - PLD FT.

5.7.3 A Avaliação Interna de Risco será revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, e em caso de mudanças relevantes na regulamentação, no modelo de negócio ou no perfil de risco. Devendo ser aprovada pela Diretoria conforme determinação do Banco Central do Brasil.

5.7.4 Perfis de Risco

Para a identificação do risco de utilização dos produtos e serviços da Creditas, devem ser considerados os seguintes perfis de risco:

- I. Dos clientes;
- II. Da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- III. Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e

Área responsável	Prevenção à Lavagem de Dinheiro - PLD
Data da Última Revisão	10/2025
Classificação da Informação	Interno
Página	8/15
Tipo de Normativo:	Regulatório

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

- IV. Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

5.7.5 Níveis de Risco

Os critérios mapeados e considerados na avaliação e classificação do nível de risco de PLD/FT, seguem as definições abaixo:

- I. **Critérios classificados como de baixo risco:** aquele que isoladamente representa um baixo ou nenhum risco (de caráter cadastral, reputacional ou comportamental) passível de caracterizar que o cliente, tripulante ou terceiro tenha envolvimento no crime de lavagem de dinheiro.
- II. **Critério classificado como de médio risco:** aquele que isoladamente representa um sinal de alerta, e que apesar de não representar um fator determinante que caracterize envolvimento no crime de lavagem de dinheiro, quando combinado com outros critérios de baixo ou médio risco podem resultar em um nível de risco elevado e que demanda uma maior atenção.
- III. **Critério classificado como de alto risco:** aquele que isoladamente representa um sinal vermelho, que deve ser analisado cuidadosamente e pode caracterizar um cliente, terceiro ou tripulante com características cadastrais, reputacionais ou comportamentais suspeitas.

5.8 Análise das Operações



POLÍTICA

Área responsável	Prevenção à Lavagem de Dinheiro - PLD
Data da Última Revisão	10/2025
Classificação da Informação	Interno
Página	9/15
Tipo de Normativo:	Regulatório

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

5.8.1 Todas as análises de PLD/FT serão realizadas de acordo com a Avaliação Interna de Risco, além da classificação do risco de LD/FT.

5.8.2 Todas as operações e transações selecionadas a partir do processo de monitoramento devem ser analisadas para verificação de caracterização ou não de suspeita de LD/FT.

5.8.3 A análise de operações suspeitas pode ocorrer também no início de relacionamento, no momento da análise de propostas, quando há situações ou informações que possuam algum indício de LD/FT.

5.8.4 Os dossiês de análise dos clientes devem contemplar o Relatório de Operação de Crédito PLD-FT elaborado pela área de PLD/FT, o qual deve conter os devidos pareceres e documentos relativos às análises das operações ou propostas de operações e, ainda, documentações complementares do cliente.

5.8.5 Os referidos dossiês devem ser armazenados, conservados e mantidos à disposição do Banco Central do Brasil pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

5.9 Governança na Oferta de Novos Produtos e Uso de Novas Tecnologias

5.9.1 Os novos produtos e serviços, assim como a utilização de novas tecnologias que possam impactar nos processos de PLD/CFT a serem desenvolvidos pela Creditas Sociedade de Crédito Direto S.A. e suas afiliadas, subsidiárias e relacionadas deverão ser avaliados e aprovados pela área de *PLD*, responsável por identificar os possíveis riscos inerentes à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e práticas abusivas existentes na estrutura proposta, e eventual necessidade de implementação de novos controles.

Área responsável	Prevenção à Lavagem de Dinheiro - PLD
Data da Última Revisão	10/2025
Classificação da Informação	Interno
Página	10/15
Tipo de Normativo:	Regulatório

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

5.9.2 A avaliação deverá ocorrer por meio de reuniões para apresentação do produto, serviço ou nova tecnologia, onde serão observados todos os requisitos que apresentem risco de LD/FT.

5.9.3 A área de *PLD* é responsável por acompanhar a evolução das implementações definidas com os responsáveis.

5.10 Treinamento

5.10.1 O programa de treinamento de PLD/CFT é contínuo e deve ser aplicado aos Tripulantes, visando:

- Aprofundar o conhecimento das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes corporativas de PLD/CFT; e
- Capacitar os Tripulantes, conforme sua área de atuação, a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações atípicas.

5.10.2 Todos os novos Tripulantes recebem um treinamento relativo ao tema no momento do *Onboarding*.

5.10.3 Anualmente, todos os Tripulantes devem refazer o treinamento de PLD/CFT com o material devidamente atualizado.

5.10.4 Os líderes, incluindo os cargos de *C-level*, VP e Diretor, também devem realizar o treinamento de PLD/CFT.

5.10.5 Todos os Tripulantes que participarem do treinamento devem realizar uma avaliação de múltipla escolha e devem obter 70% (setenta por cento) de aproveitamento para que sejam aprovados.



POLÍTICA

Área responsável	Prevenção à Lavagem de Dinheiro - PLD
Data da Última Revisão	10/2025
Classificação da Informação	Interno
Página	11/15
Tipo de Normativo:	Regulatório

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

5.10.6 O time de PLD deverá, anualmente, fazer cumprir os procedimentos descritos neste capítulo.

5.11 Auditoria Periódica

5.11.1 A área de Auditoria Interna possui Política específica que será observada e seguida de acordo com última versão publicada.

5.12 Monitoramento

5.12.1 A área de PLD, com o apoio da Diretoria, deve elaborar, revisar e aplicar as políticas, procedimentos, rotinas e controles que assegurem que a Creditas esteja em conformidade com esta Política e regulamentações vigentes, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Avaliação de risco do cliente e cumprimento das determinações e procedimentos aplicáveis aos PEPs; e
- II. Monitoramento sistêmico de PLD/CFT.

5.12.2 Procedimentos de monitoramento

5.12.2.1 A equipe responsável por PLD/CFT monitora as transações realizadas pelos Clientes com a finalidade de identificar operações e atividades atípicas que possam configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

5.12.2.2 Todos os clientes e potenciais clientes serão submetidos ao processo de Conheça Seu Cliente (KYC), que inclui, mas não se limita, a verificação de listas restritivas nacionais e internacionais, trabalho escravo, de PEP's e mídias negativas fornecidas por *bureaux* contratado com esse objetivo..



POLÍTICA

Área responsável	Prevenção à Lavagem de Dinheiro - PLD
Data da Última Revisão	10/2025
Classificação da Informação	Interno
Página	12/15
Tipo de Normativo:	Regulatório

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

5.12.2.3 Os procedimentos de monitoramento preveem ainda: Os procedimentos de monitoramento preveem ainda

- Levar a Diretoria para deliberação e/ou ratificação das regras e casos particulares que apresentem risco elevado;
- Submeter esta Política às aprovações do Comitê e Diretoria; e
- Manter registros e sistemas na forma da regulação aplicável.

5.13 Governança

5.13.1 Todos os Tripulantes, Correspondentes Bancários e Terceiros no âmbito de suas respectivas atividades e esferas de competência, têm funções e responsabilidades nos termos da presente Política e do Programa de PLD-FT.

5.13.2 A Creditas Sociedade de Crédito Direto S.A. e suas afiliadas, subsidiárias e relacionadas, contam com um Comitê de PLD-CFT, cujas reuniões ocorrem mensalmente, podendo ocorrer de forma não presencial. As decisões do Comitê deverão ser tomadas de forma colegiada, pela maioria dos presentes, e as decisões formalizadas em ata e arquivadas. O Comitê é composto pelo Diretor responsável pela Prevenção a Lavagem de Dinheiro (Cir.3.978); *Head* de PLD; conforme Regimento Interno do Comitê de PLD/CFT.

5.13.3 A área de *PLD*, responsável pela governança de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo na Creditas Sociedade de Crédito Direto S.A., em suas afiliadas, subsidiárias e relacionadas, conta com os seguintes membros: Diretor responsável pela Prevenção a Lavagem de Dinheiro (Cir.3.978); Líder de PLD; e Analistas de PLD.

5.13.4 A Creditas – Sociedade de Crédito Direto S.A., indicará formalmente ao Banco Central do Brasil um Diretor responsável pelo integral cumprimento das obrigações



POLÍTICA

Área responsável	Prevenção à Lavagem de Dinheiro - PLD
Data da Última Revisão	10/2025
Classificação da Informação	Interno
Página	13/15
Tipo de Normativo:	Regulatório

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

e requisitos estabelecidos na Circular BCB nº 3.978/2020 e na legislação correlata de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

6. Responsabilidades

6.1. Comitê de PLD-CFT

- Aprovar regras, procedimentos, comunicados, e orientações, relacionados aos temas de PLD-CFT aplicáveis a todos os Tripulantes da Creditas, suas afiliadas, subsidiárias e relacionadas no Brasil, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais e demais terceiros que representem ou atuem em seu nome, bem como sugerir atualizações na Política de PLD-CFT à Diretoria da Creditas.
- Acompanhar a efetividade das ações tomadas pela Creditas relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.
- Prover recursos suficientes para monitoramento das transações realizadas pela Creditas.
- Analisar, sob a ótica de PLD-CFT, os novos produtos da Creditas.

6.2. Área de PLD

- Aplicar, revisar e atualizar a política de PLD/FT sempre que necessário e encaminhar as respectivas aprovações.
- Atuar como área disseminadora da cultura de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Instituir programas de treinamento aos Tripulantes.
- Realizar o monitoramento e seleção das operações e transações realizadas pelos clientes, visando sempre o aprimoramento dos controles.
- Executar as análises das operações e transações de clientes selecionados, e arquivar as informações.



POLÍTICA

Área responsável	Prevenção à Lavagem de Dinheiro - PLD
Data da Última Revisão	10/2025
Classificação da Informação	Interno
Página	14/15
Tipo de Normativo:	Regulatório

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

6.3. Fornecedores e Parceiros

- Devem observar e seguir esta Política, assim como a legislação e regulamentos vigentes.

6.4. Tripulantes, Correspondentes Bancários e Terceiros

- Todos os Tripulantes, Correspondentes Bancários e demais terceiros que se relacionem com a Creditas devem manter absoluto sigilo, principalmente em local público, sobre toda e qualquer informação dos Clientes.
- Manter pleno conhecimento das transações realizadas pelos Clientes de suas carteiras, atuando de modo preventivo quanto a operações e/ou situações atípicas.
- Estar ciente que a conquista ou manutenção de relacionamento com um Cliente deve ser sempre norteada pela perspectiva da regulamentação e Política de “Conheça Seu Cliente”, e não apenas pelo interesse comercial.
- Qualquer Tripulante que se deparar com indícios de ocorrência de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo deve comunicar imediatamente à área de *PLD*.

7. Penalidades

7.1. A Lei 9.613/98, diploma legal principal, assim como a Lei 12.683/2012, estabelece severas penalidades para aqueles que deixem de cumprir os procedimentos necessários para a prevenção e combate da lavagem de dinheiro, tanto para a Tripulação quanto para a empresa.

7.2. As principais penas a que a Creditas e seus administradores estão sujeitos são: (i) advertência, (ii) multa pecuniária, (iii) inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador estatutário, e (iv) cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.



POLÍTICA

Área responsável	Prevenção à Lavagem de Dinheiro - PLD
Data da Última Revisão	10/2025
Classificação da Informação	Interno
Página	15/15
Tipo de Normativo:	Regulatório

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

7.3. A Tripulação também estará sujeita às ações judiciais de natureza criminal, cível e administrativa, bem como às sanções internas disciplinares da Creditas, incluindo desde uma advertência verbal até sua possível dispensa por justa causa, em caso de descumprimento desta Política ou de qualquer lei ou regulamentação aplicável.

8. Disposições Gerais

8.1. Esta Política será válida por 2 (dois) anos, podendo ser revisada sempre que forem identificados fatos que gerem impacto sobre as presentes disposições.

8.2. O descumprimento das disposições contidas nesta Política pode ocasionar a aplicação de medidas disciplinares ao infrator e aos demais que com ele colaborarem.

8.3. Os documentos produzidos pela área de PLD como dossiês de análise, documentos e consultas feitas nos monitoramentos internos de PLD, atas de comitê de PLD mensal, histórico de políticas, treinamentos e procedimentos permanecerão guardadas pelo período mínimo de 10 anos.

9. Histórico

CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES				
Data	Versão	Elaboração	Alteração	Aprovação
05/2019	1.0	Compliance	Criação do documento	Diretoria
02/2020	1.1	Compliance	Revisão do documento	Diretoria
10/2020	1.2	Compliance	Revisão do documento	Diretoria
03/2021	1.3	Compliance	Revisão do documento	Diretoria
09/2021	1.4	Compliance	Revisão do documento	Diretoria
06/2022	1.5	Compliance	Revisão do documento	Diretoria
10/2022	1.6	Compliance	Revisão do documento	Diretoria
10/2023	1.7	Compliance	Revisão do documento	Diretoria
12/2024	1.8	Compliance	Revisão do documento	Diretoria
10/2025	1.9	Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Revisão do documento	Diretoria